

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento n.º 188/2021

Sumário: Regulamento da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 8 de janeiro de 2021, ao abrigo do disposto na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, deliberou aprovar o seguinte Regulamento:

Regulamento da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados

Artigo 1.º

Natureza e Sede

1 — A Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados (CDHOA) é uma estrutura operacional de trabalho criada no âmbito do Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses e desenvolve a sua atividade específica de defesa dos direitos fundamentais da pessoa, das questões sociais e do ambiente, enquadrada na ação geral da referida associação pública.

2 — A Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados tem a sua sede no Largo de S. Domingos, n.º 14, 1.º, em Lisboa.

Artigo 2.º

Composição

1 — Podem ser membros da CDHOA aqueles que estejam regularmente inscritos na Ordem dos Advogados e na posse de todos os seus direitos estatutários.

2 — A CDHOA é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e seis Vogais.

3 — Na ausência ou por impedimento do Presidente, o exercício das suas funções será assumido pelo Vice-Presidente.

4 — Os membros da CDHOA, bem como os respetivos cargos, são designados e nomeados nos termos consagrados nas normas do estatuto que rege a Ordem dos Advogados.

Artigo 3.º

Competência

1 — Compete à CDHOA:

- a) Participar na atividade geral da Ordem dos Advogados;
- b) Zelar pelo respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos, nos termos consagrados na Constituição da República Portuguesa e nas diversas convenções internacionais que versam sobre esta matéria;
- c) Promover por todos os meios ao seu alcance os direitos, liberdades e garantias da pessoa;
- d) Colaborar ativamente com organizações cívicas e institucionais congéneres, nacionais e internacionais;
- e) Denunciar situações violadoras dos princípios universalmente aceites dos direitos humanos;
- f) Emitir parecer sobre temas e questões pelos quais seja chamada a pronunciar-se;
- g) Exercer a sua ação por iniciativa própria, a pedido dos órgãos competentes da Ordem dos Advogados ou quando solicitada por um Advogado.

2 — A CDHOA pode delegar em qualquer um dos seus membros as competências indicadas no número antecedente.



Artigo 4.º

Áreas de Especialização

A CDHOA, no exercício da sua atividade, compreenderá as seguintes áreas de especialização:

- a) Penal e Processo Penal;
- b) Sistema prisional, execução de penas e medidas de segurança;
- c) Asilo, minorias e migrações;
- d) Família, menores e violência doméstica;
- e) Trabalho;
- f) Saúde;
- g) Questões Sociais;
- h) Cultura e Educação;
- i) Ambiente;
- j) Administração da Justiça;
- k) Condições do exercício da Advocacia;
- l) Igualdade de género.

Artigo 5.º

Reuniões

A CDHOA reunirá ordinariamente uma vez por mês e, excecionalmente, mediante pedido justificado de algum dos seus membros.

Artigo 6.º

Convocatória

1 — As reuniões da CDHOA são convocadas pelo respetivo Presidente ou pelo Vice-Presidente em sua substituição, com a antecedência mínima de oito dias, por e-mail, carta ou por qualquer outra forma documentada.

2 — A convocatória de cada reunião da CDHOA deverá especificar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos.

Artigo 7.º

Local

1 — A CDHOA reunirá normalmente na sua sede.

2 — Sempre que se justifique a CDHOA pode reunir por videoconferência.

Artigo 8.º

Ata

Das reuniões será sempre lavrada uma ata, que será aprovada na reunião seguinte a que se reporta.

Artigo 9.º

Quórum

1 — Para a CDHOA deliberar é necessária a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente, ou o Vice-Presidente em sua substituição, além do seu voto, direito ao voto de desempate.



Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, aprovado em sessão plenária do Conselho Geral de 7 de junho de 2018, Regulamento n.º 504/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2018.

18 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Prof. Doutor Luís Menezes Leitão*.

313996042